

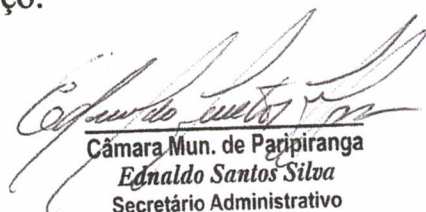
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

Mensagem nº 09/2009
De 04 de junho de 2009

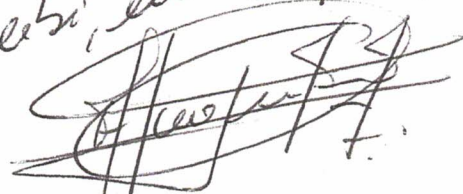
Exmº Senhor Prefeito,

De ordem do Exmº Sr. Presidente, encaminhamos a Vossa Excelência, as Indicações de nºs. 37/2009, de autoria do Vereador Paulo de Jesus Santana e 40/2009, de autoria dos Vereadores, Ubirajara Dias Rabelo Andrade e Givaldo Cardoso Santos, aprovadas por unanimidade dos senhores Vereadores presentes à Sessão realizada em 02 de junho do corrente ano.

Na oportunidade, apresentamos protestos de elevada consideração e apreço.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo

Exmº Sr.
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Recebido em 04/06/09


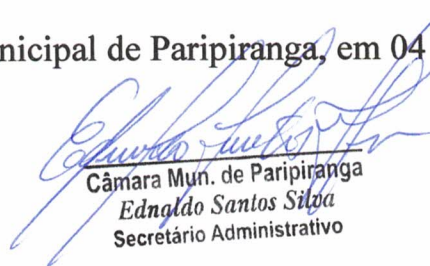


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que em Sessão realizada no dia 02 de junho de 2009, no Plenário da Câmara Municipal de Paripiranga, a Indicação de nº 37/2009, de 27 de abril de 2009, de autoria do Vereador Paulo de Jesus Santana, após ter passado por todos os trâmites legais, foi submetida em única discussão e votação, tendo obtido o seguinte resultado: 08 (oito) votos a favor, ficando aprovada por unanimidade dos Senhores Vereadores presentes à Sessão.

Câmara Municipal de Paripiranga, em 04 de junho de 2009.


Câmara Mun. de Paripiranga
Ednaldo Santos Silva
Secretário Administrativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

INDICAÇÃO Nº 37/2009

PARECER Nº 43/2009

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 02/06/09


Presidente da Câmara

*Em sua única discussão
e votações por 8 votos a
favor. Unanimidade
dos presentes.*

A presente Indicação encontra respaldo na competência reservada aos Municípios, na Constituição Federal no seu artigo 23.

De igual sorte se apresenta em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga em seus artigos 88 e 99.

Em relação a sua redação sugerimos a aprovação na íntegra de sua redação original.

Em face da constitucionalidade e legalidade da matéria, os nobres Vereadores Membros desta Comissão, opinam pela aprovação da Indicação.

Sala da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em 26 de maio de 2009.



Marcelo Ricardo de Sales Rabelo – Presidente


Antonio José de Souza – Relator

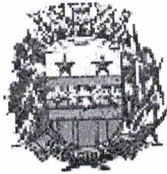

José Aloísio Virgens Santa Rosa – Membro

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHADO EM, 05/05/2009



Presidente do Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

recebi em 27/04/2009



Ubirajara Dias Rabelo Andrade
Presidente da Câmara Mun. de Paripiranga-BA

ILMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BA

INDICAÇÃO Nº. 037 /2009

De 27 de Abril de 2009


Indico a mesa, ouvindo o plenário, que seja encaminhado ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, o Sr. George Roberto Ribeiro Nascimento, a presente Indicação, para que coloque um chafariz no Povoado de Antas do Raso mais precisamente no cruzamento das seguintes estradas:

Estrada que dá acesso a casa de Valdivino de Mateus e Estrada que dá acesso a casa de Floriano de Mateus.


JUSTIFICATIVA

Por ter conhecimento do sofrimento que passa o povo daquela comunidade, e por ter próximo da comunidade um Poço Artesiano de grande vazão, **conhecido como Poço de Quinzinho**, e também o sistema Geográfico oferecer condições favoráveis para realização desde importante serviço, pós não irá precisar de bombeamento até comunidade de Antas do Raso, por que toda canalização será em linha reta e inclinado até o destino do Chafariz. Por isso peço as Sres. Vereadores o voto para que seja aprovado essa indicação para que o Sr. Prefeito realize esse sonho de todos moradores daquela comunidade.

Sala das sessões em 27 de Abril de 2009.


Paulo de Jesus Santana
Vereador

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM 02/06/09



Presidente da Câmara

Em sua única discussão e votação por 8 votos a favor - unanimidade dos presentes.